

RESOLUÇÃO CFESS Nº 747, de 22 de fevereiro de 2016.

EMENTA: Inclui dispositivos na Resolução CFESS 582, de 01 de julho de 2010, sobre a constituição de Diretorias Provisórias.

O **Conselho Federal de Serviço Social**, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que a constituição de diretorias provisórias é regida pelos artigos 12 a 26 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, que Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

Considerando o conjunto de decisões do Conselho Pleno do CFESS que firmaram entendimento sobre Diretorias Provisórias de Seccionais;

Considerando a aprovação da presente Resolução pela Presidente do CFESS no Conselho Pleno do CFESS de 18 a 20 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir parágrafo único no artigo 20 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010:

Art. 20 –

(...)

Parágrafo Único: No caso de Direção Provisória de Seccional o Conselho Regional de Serviço Social, através de no mínimo 1 (um) Conselheiro designado, acompanhará todo o processo, fazendo-se presente, inclusive, no ato da realização da Assembleia Extraordinária.

Art. 2º Incluir parágrafo único no artigo 21 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010:

Art. 21 –

(...)

Parágrafo Único: A Direção Provisória de Seccional será composta por 4 (quatro) Assistentes Sociais, distribuídos da seguinte forma: Coordenador(a), Secretário(a), Tesoureiro(a) e um suplente.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maurílio Castro de Matos
Maurílio Castro de Matos
Presidente do CFESS